



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 – EDITAL Nº 59/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **ODONTOMED T/A LTDA (CNPJ nº 27.205.945/0001-04)**, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, Bairro Santa Lúcia na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS M´ÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 29.084.363/0001-34)** no item nº 71, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que os demais licitantes, cientes da existência e trâmite do recurso administrativo, não apresentaram contrarrazões.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Pretende a recorrente **ODONTOMED T/A LTDA**, em suma através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto ao item nº 71 (PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, E-SPEED, P/ TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA BUCAIS) ofertado pela empresa denominada **RECORRIDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento e argumentos a seguir:

“(...) Após detida análise, pode-se verificar que o item 71 da proposta vencedora descumpre diversas normas da Vigilância Sanitária, o que pode acarretar deficiência no diagnóstico, e consequentemente induzir um tratamento inadequado ao paciente odontológico.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme restará demonstrado, o “*PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, E-SPEED, P/TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA BUCAIS*” da marca *YES!STAR*, não atende as normas da ANVISA, sendo certo que será questionado por esta recorrente quanto a validade de sua inserção no mercado Nacional. Primeiramente cabe esclarecer que a RDC 751, de 15 de setembro de 2022 da ANVISA, dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos e odontológicos.

Na avaliação do produto em questão, foram percebidas as seguintes irregularidades:

I. Embalagem do produto:

Contraria a resolução ANVISA, RDC No 751, de 15 de setembro de 2022 no Capítulo VI, no que se segue:

Seção I, artigo 46, parágrafo I:

I - as informações que constam nos rótulos e nas instruções de uso deverão estar escritas no idioma português;

Irregularidade: Todos os textos da embalagem do produto estão escritos no idioma inglês, inclusive o nome do produto, contrariando o disposto na normativa.

Seção I, artigo 47:

II - Razão social e endereço do detentor da notificação ou do registro;

XI - nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;

XII - número da notificação ou do registro do dispositivo médico, precedido da sigla de identificação da Anvisa.

Irregularidade: Não constam na embalagem. Além disso, consta um outro local de fabricação diferente do original. “Film made from Japan”.

Evidências: Fotos 1, 2, 3, 4, em anexo.

Seção II, Instruções de Uso em Formato Não Impresso

Irregularidade: O QR code não pode ser lido.

Evidência: Foto 2 em anexo.

Por fim, e não menos grave, a fabricante Yes!Star realiza uma cópia literal do manual de instruções da fabricante Carestream antiga Kodak, o qual anexamos no presente Recurso.

O manual de instruções que consta no site da ANVISA menciona a marca “Kodak” como referência dos produtos químicos a serem utilizados na revelação e usa a mesma nomenclatura dos filmes fabricados pela empresa “Carestream”, antiga Kodak.

Ou seja, não há qualquer garantia quanto a qualidade de fabricação e instruções de utilização do produto, uma vez que ao disponibilizar o filme no mercado, utiliza-se de instruções de outro fabricante, o qual não pode garantir a qualidade e segurança do insumo fornecido pela Recorrida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a desclassificação da Recorrida, no que se refere exclusivamente aos pedidos destacados no item 71 da proposta (...)

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão do certame.

Quanto à análise dos documentos apresentados pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Secretaria requisitante assumir a responsabilidade pela mesma, emitindo parecer e descrevendo os respectivos motivos como o fez.

Logo, a Diretoria de Saúde Bucal manifestou-se por meio do Ofício nº 53/2025 nos termos “(...) Em atenção ao recurso apresentado, cumpre esclarecer que, conforme dispõe a Resolução RDS nº 751/2022, vigente desde 1º de março de 2023, dispositivos médicos estão sujeitos a novos critérios de classificação, rotulagem, regularização e controle sanitário., os quais substituíram as normas anteriores.

Desta forma, produtos registrados antes da vigência da RDC nº 751/2022 podem ter sido aprovados com base em regulamentações anteriores, o que pode implicar inadequação às exigências atualmente em vigor, caso não tenham sido atualizados ou revalidados conforme os novos parâmetros. Neste contexto, recomenda-se que a empresa vencedora apresente:

1. Documentação atualizada do produto com registro válido na ANVISA em conformidade com a RDC Nº 751/2022;

2. Declaração formal de conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios previstos na RDC nº 752/2022;

A ausência desses documentos compromete a verificação da regularidade do produto segundo a legislação sanitária vigente (...)

Isto posto, em sede de diligência foi solicitado por e-mail à empresa o envio dos documentos exigidos pelo Departamento Odontológico, o que foi prontamente atendido.

Após análise dos documentos pelo Departamento Odontológico, conforme Ofício nº 54/2025, os mesmos foram aprovados: (...) *Informamos que, após análise da documentação complementar encaminhada pela referida empresa – ora anexada para apreciação – concluímos que os elementos apresentados atendem às exigências do edital.*

Desta forma, recomendamos a aprovação da proposta e o regular prosseguimento do certame, com base na conformidade dos documentos analisados (...) e a esta Sra. Pregoeira não compete



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

interferir na análise que é estritamente técnica, cabendo somente cumpri-la.

Salienta-se ainda que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO TOTAL** deste, com base na decisão da Secretaria de Saúde - Departamento Odontológico.

Fica **RATIFICADO** o resultado da sessão do certame, permanecendo provisoriamente habilitada para o item nº 71 a empresa **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Documento assinado digitalmente



JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 18/06/2025 16:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Birigui, 18 de junho de 2.025.

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:306746198
38

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434387000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF AB, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.06.18 16:57:36 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico: 23/2025.

Edital: 59/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ: 27.205.945/0001-04, com sede à Av. Raja Gabaglia, 4859, sala 125, bairro Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-663, por intermédio de seu representante legal, Tainá Rodrigues Monteiro de Barros, portadora do RG sob nº MG 12428395 e CPF nº 080.491.056-10, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no Edital de Licitação, bem como no artigo 165 da Lei nº. 14.133 de 2021, Lei 10.520/02, e Decreto nº. 5.450/05, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ata que homologou resultado do pregão dando como vencedora a fornecedora DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., registrada no CNPJ 29.084.363/0001-34, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão), bem como o item 10 do Edital em epígrafe, os demais licitantes se assim desejarem, poderão apresentar seus recursos pelo prazo de 03 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

E,

“10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Isto posto, considerando o que prevê os respectivos diplomas legais, a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA.

II. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Em síntese, a empresa recorrente, apresenta suas razões, face a homologação do resultado do certame licitatório, onde saiu como credenciada a empresa DIABETICOS LTDA.

Após detida análise, pode-se verificar que o item 71 da proposta vencedora descumpre diversas normas da Vigilância Sanitária, o que pode acarretar deficiência no diagnóstico, e conseqüentemente induzir um tratamento inadequado ao paciente odontológico.

Conforme restará demonstrado, o “PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, E-SPEED, P/ TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA BUCAIS” da marca **YES!STAR**, não atende as normas da ANVISA, sendo certo que será questionado por esta recorrente quanto a validade de sua inserção no mercado Nacional.

Primeiramente cabe esclarecer que a RDC 751, de 15 de setembro de 2022 da ANVISA, dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos e odontológicos.

Na avaliação do produto em questão, foram percebidas as seguintes irregularidades:

1. Embalagem do produto:

Contraria a resolução ANVISA, RDC No 751, de 15 de setembro de 2022 no Capítulo VI, no que se segue:

Seção I, artigo 46, parágrafo I:

I - as informações que constam nos rótulos e nas instruções de uso deverão estar escritas no idioma português;

Irregularidade: Todos os textos da embalagem do produto estão escritos no idioma inglês, inclusive o nome do produto, contrariando o disposto na normativa.

Seção I, artigo 47:

II - Razão social e endereço do detentor da notificação ou do registro;

XI - nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;

XII - número da notificação ou do registro do dispositivo médico, precedido da sigla de identificação da Anvisa.

Irregularidade: Não constam na embalagem. Além disso, consta um outro local de fabricação diferente do original. "Film made from Japan".

Evidências: Fotos 1, 2, 3, 4, em anexo.

Seção II, Instruções de Uso em Formato Não Impresso

Irregularidade: O QR code não pode ser lido.

Evidência: Foto 2 em anexo.

Por fim, e não menos grave, a fabricante Yes!Star realiza uma cópia literal do manual de instruções da fabricante Carestream antiga Kodak, o qual anexamos no presente Recurso.

O manual de instruções que consta no site da ANVISA menciona a marca "Kodak" como referência dos produtos químicos a serem utilizados na revelação e usa a mesma nomenclatura dos filmes fabricados pela empresa "Carestream", antiga Kodak.

Ou seja, não há qualquer garantia quanto a qualidade de fabricação e instruções de utilização do produto, uma vez que ao disponibilizar o filme no mercado, utiliza-se de instruções de outro fabricante, o qual não pode garantir a qualidade e segurança do insumo fornecido pela Recorrida.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a desclassificação da Recorrida, no que se refere exclusivamente aos pedidos destacados no item 71 da proposta.

III. DAS RAZÕES

A priori, é importante ressaltar que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Nº 14.133/21. Senão, vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942."

O procedimento licitatório ora tratado, foi pautado pela observação da contratação da proposta mais vantajosa, porém, sem deixar de homenagear os princípios norteadores do processo licitatório, sendo um deles o da vinculação ao instrumento convocatório, responsável por contemplar as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Apresentamos a seguir, de forma clara e objetiva as razões do recurso apresentado.

IV. DOS FUNDAMENTOS

IV.1 Do prestígio ao princípio da vinculação ao edital e contratação da proposta mais vantajosa

É de conhecimento que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, prestigiando o princípio da vinculação ao edital, sendo, portanto, necessário a observância de forma estrita dos requisitos essenciais do certame.

De início, já podemos concluir que no caso em comento, não há o que se falar em proposta mais vantajosa oferecida pela empresa RECORRIDA no que tange ao item 71, visto que este não segue à risca as exigências sanitárias, podendo colocar em risco tratamento de pacientes por falta de qualidade e garantia do produto ora fornecido.

Ora, o único argumento, de apresentação do “menor preço” pela recorrida, não leva em consideração a verificação das normas sanitárias, inclusive apresentando como manual de instruções, uma cópia fidedigna do fabricante CARESTREAM, o que atesta que o produto fornecido não possui sequer testes que garantem a segurança e qualidade.

É importante acentuar que as exigências expostas no certame, tem por sua finalidade a adequada execução do contrato de acordo com o objeto apresentado no edital de licitação, não podendo a administração exercer atos discricionários que contrariam a presente norma. Portanto, o fato do produto ofertado não atender todas as normas sanitárias exigidas, faz com que a Recorrida seja desclassificada do certame no que diz respeito ao fornecimento do filme conforme item 71.

Vejamos o que ensina Helly Lopes Meirelles, em sua obra Licitações e Contrato Administrativo, in verbis:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

Ora, resta clarividente que as características do filme ofertado não atendem a todos os requisitos exigidos pela ANVISA, e conseqüentemente não atende ao edital e termo de referência, devendo ser desclassificada a empresa vencedora.

IV – DOS PEDIDOS

- a) A peça recursal da empresa recorrente seja conhecida para, no mérito, ser provida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Desclassificar a vencedora DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. pelo fato de ofertar um filme (item 71) que não atende os requisitos mínimos da vigilância sanitária – ANVISA – e conseqüentemente não atende o edital e termo de referência;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de maio de 2025.

TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE
BARROS:080491056
10

Assinado de forma digital
por TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE
BARROS:08049105610
Dados: 2025.05.14 15:33:51
-03'00'

ODONTOMED T/A LTDA – CNPJ: 27.205.945/0001-04

Tayná Rodrigues Monteiro de Barros

CPF: 080.491.056-1

Apesar da Instrução de Uso a seguir contemplar diversos produtos, esse processo se aplica apenas aos modelos

E-SPEED 30.5 x 40.5

E-SPEED 22 x 35

MODELO DE INSTRUÇÕES DE USO**FILME RADIOGRÁFICO DENTAL***Filmes Para Raios X***Indicação de Uso**

Filme para diagnóstico odontológico, através de imagens.
Está indicado quando o dentista necessita confirmar ou diagnosticar patologias odontológicas.

Princípio de Funcionamento

O Filme Dental utiliza como princípio de funcionamento a impressão de imagem radiográfica através da recepção de Raios-X em camada fotossensível.

Modo de Uso do Produto

O produto não tem necessidade de instalação apenas de ser utilizado em conjunto com produtos químicos (Revelador e Fixador) para a revelação da imagem. Os compostos químicos Kodak para revelação também são comercializados acompanhados de instruções de uso e manuseio para garantir seu uso correto e seguro.

Para o correto uso do produto siga os passos abaixo:

1. Abra a caixa do filme, retire o papel de proteção do filme.
2. Coloque o filme no local, dentro da cavidade oral do paciente.
3. Realize o procedimento da radiografia.
4. Retire o filme, leve-o para uma câmara escura, abra e revele o filme.
5. Para a revelação siga corretamente o quadro abaixo dos tempos e temperaturas que os filmes devem permanecer em cada composto químico.

Revelar	Enxaguar	Fixar	Lavar
20° C - 5 min 21° C - 4 ½ min 22° C - 4 min 24.5° C - 3 min 26.5° C - 2 ½ min	15.5°C Até 29.5°C agite continuamente por 30 segundos.	15.5°C a 29.5°C agite intermitentemente por 2 a 4 minutos.	15.5°C a 29.5°C por 10 minutos.

- Deixe secar, ou coloque em secadora automática.

Observações: Para a segurança do usuário e melhor qualidade da imagem radiográfica utilize a radiação preconizada pelo fabricante do aparelho de Raio X.

Condições de Manipulação

As radiografias processadas devem ser manipuladas à temperatura entre 15,5° e 26,5° C e com umidade relativa entre 30 e 50%.

Advertências

- Usar sempre o filme mais antigo primeiro. Verificar sempre a data de validade.

- Os filmes radiográficos precisam ser manuseados cuidadosamente para evitar danos físicos causados por pressão, vincos, dobras e atritos.
- O filme não deve ser manuseado de maneira que possa provocar descargas de eletricidade estática.
- Não deixar o filme exposto a radiações ou raios-x.
- Não acenda a luz durante a revelação do filme.
- Não deixe o filme na água por mais de 12 horas.
- Para secar não exceder a temperatura de 49°C.
- Para manipular os filmes sempre tenha as mãos limpas e secas.
- Pegue o filme pelas pontas para evitar marcas de dedos no filme.
- SEMPRE QUE FOR REALIZAR A RADIOGRAFIA UTILIZAR O AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEGER DOS RAIOS X.

Precauções

- Para manter a qualidade use pequenas quantidades dos compostos químicos diariamente.
- Cubra os compostos químicos no final do dia.
- As soluções químicas se deterioram em temperaturas mais altas, se consegue resultados melhores com temperaturas mais amenas.
- Utilize, sempre que possível soluções Kodak para revelação, com isso será obtido melhores resultados.
- No caso de revelação manual, recomenda-se a troca das soluções a cada 3 ou 4 semanas.
- No caso de revelação automática recomenda-se a troca das soluções a cada 2 semanas.
- O produto não é estéril observar para não utilizar filme que ficou exposto à radiação. O descarte deste material deve obedecer às leis sanitárias e ambientais locais.
- No caso dos filmes, os mesmos não transmitem radiação, porém os aparelhos de raio x, necessários para operação do produto emitem radiação x.
- Neste caso sempre que for realizar a radiografia utilizar o avental de chumbo no paciente e o operador deve se proteger atrás de parede de chumbo ou avental do mesmo.
- As especificações do aparelho de raios X devem ser seguidas conforme seu fabricante para evitar excesso de radiação.

Para evitar falhas na revelação:

- Feche bem as portas de forma que a luz não entre.
- Apague as luzes.
- Deixe seus olhos se acostumarem com o ambiente escuro por pelo menos 5 minutos.

Contraindicações

Os filmes não possuem contraindicação, as contraindicações são relativas ao uso de radiação provocada pelo aparelho de raios-x. Pacientes gestantes tem contraindicação relativa a utilização de raios-x.

Forma de Apresentação Comercial

O Filme Dental é embalado unitariamente numa embalagem primária tipo plástico para proteger o filme contra pressão, vincos, dobras e atritos. A embalagem secundária é composta por uma caixa de papelão na qual estão impressas todas as informações básicas sobre o tipo de filme, tais como: modelo, validade, fabricante, distribuidor e etc.

Modelos		Tipo Exame	Uso	Quant. de Filmes / Caixa	Quant. De Filmes / Pacote	Tamanho do filme (mm)
E-Speed	-	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5
E-Speed	-	Periapical	Pediátrico	100	1	22 x 35
D-Speed	-	Periapical	Adulto	100	1	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-21	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-22	Periapical	Adulto	130	2	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-01	Periapical	Infantil	100	1	22 x 35
INSIGHT	IO-41	Oclusal	Adulto	25	1	57 x 76
INSIGHT	IB-31	Bitewing	Adulto	100	1	27 x 54
Ultra-speed	DF-58	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5

Características Técnicas

Composição

O Filme Dental possui as seguintes características de composição:

Modelos		Tamanho do filme (mm)	Composição
E-Speed	-	30.5 x 40.5	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleto de prata.
E-Speed	-	22 x 35	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleto de prata.
D-Speed	-	30.5 x 40.5	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleto de prata com concentração 5% maior que o filme E-Speed).
INSIGHT	IP-21	30.5 x 40.5	Poliéster de tom azulado com concentração de corante azul 10% maior que os filmes E-Speed e D-Speed (promove maior descanso visual p/ o usuário), gelatina orgânica, haleto de prata.
INSIGHT	IP-22	30.5 x 40.5	
INSIGHT	IP-01	22 x 35	
INSIGHT	IO-41	57 x 76	
INSIGHT	IB-31	27 x 54	
INSIGHT	IB-31	27 x 54	

Ultra-speed	DF-58	30.5 x 40.5	Poliéster de tom azulado (concentração de corante azul 10% maior que os filmes E-Speed e D-Speed) (promove maior descanso visual p/ o usuário), gelatina orgânica, haleta de prata com concentração 5% maior que os filmes Insight e E-Speed).
-------------	-------	-------------	--

São compostos de um suporte de poliéster revestido nas duas faces com emulsão fotossensível à base de microcristais de haletos de prata, suspensos em solução de gelatina.

Para a revelação da imagem impressa nos filmes é necessária a utilização dos químicos revelador e fixador. O processo de revelação pode ser manual ou automático.

O Filme Dental não possui acessórios específicos, inclusos em sua embalagem, porém necessitam ser utilizado em conjunto com produtos químicos (Revelador e Fixador) para a revelação da imagem.

Dimensões:

O Filme Dental possui as seguintes características de dimensões/volume:

Modelos		Tipo Exame	Uso	Tamanho do filme (mm)
E-Speed	-	Periapical	Adulto	30.5 x 40.5
E-Speed	-	Periapical	Pediátrico	22 x 35
D-Speed	-	Periapical	Adulto	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-21	Periapical	Adulto	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-22	Periapical	Adulto	30.5 x 40.5
INSIGHT	IP-01	Periapical	Infantil	22 x 35
INSIGHT	IO-41	Oclusal	Adulto	57 x 76
INSIGHT	IB-31	Bitewing	Adulto	27 x 54
Ultra-speed	DF-58	Periapical	Adulto	30.5 x 40.5

Tabela Comparativa entre Modelos

TABELA COMPARATIVA DO FILME DENTAL								
Modelos	Tipo Exame	Uso	Quant. De Filmes /Caixa	Quant. De Filmes/ Pacotes	Tamanho do filme (mm)	Tipo de Exposição	Composição	
E-Speed	-	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5	E	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleta de prata.
E-Speed	-	Periapical	Pediátrico	100	1	22 x 35	E	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleta de prata.
D-Speed	-	Periapical	Adulto	100	1	30.5 x 40.5	D	Poliéster de tom azulado, gelatina orgânica, haleta de prata com concentração 5% maior que o filme E-Speed).
INSIGHT	IP-21	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5	E / F	Poliéster de tom azulado com concentração de corante azul 10% maior que os filmes E-Speed e D-Speed (promove maior descanso visual p/ o usuário), gelatina orgânica, haleta de prata.
INSIGHT	IP-22	Periapical	Adulto	130	2	30.5 x 40.5	E / F	
INSIGHT	IP-01	Periapical	Infantil	100	1	22 x 35	E / F	
INSIGHT	IO-41	Oclusal	Adulto	25	1	57 x 76	E / F	
INSIGHT	IB-31	Bitewing	Adulto	100	1	27 x 54	E / F	
Ultra-speed	DF-58	Periapical	Adulto	150	1	30.5 x 40.5	D	Poliéster de tom azulado (concentração de corante azul 10% maior que os filmes E-

								Speed e D-Speed) (promove maior descanso visual p/ o usuário), gelatina orgânica, haleto de prata com concentração 5% maior que os filmes Insight e E-Speed).
*** Velocidade/Tempo de Exposição do Filme:								
<ul style="list-style-type: none"> • Conforme classificação mundial (ISO Speed Class) para os filmes intraorais, as velocidades de exposição são representadas, atualmente, pelas letras D, E e F. 								
<ul style="list-style-type: none"> • Filmes classificados com a letra D necessitam de tempo de exposição maior que os classificados com a letra E que, dependendo do aparelho de raios X utilizado, pode chegar a 50%. 								

Prazo de Validade

2 anos.

Armazenamento

- As embalagens dos filmes devem ser guardadas em áreas adequadamente protegidas de radiações penetrantes a uma temperatura variando entre 10° e 21° C.
- Armazene os filmes em um local limpo, seco e livre de vapores químicos ou radiações.
- As embalagens devem ser conservadas em umidade relativa entre 30 e 50 %.

Transporte

- As embalagens dos filmes devem ser transportadas em ambientes adequadamente protegidos de radiações penetrantes a uma temperatura variando entre 10° e 21° C.
- As embalagens devem ser conservadas em umidade relativa entre 30 e 50 %.

<p>Fabricante:</p> <p>Yestar (Guangxi) Medical System Co. Ltd</p> <p>Building 1, Building 2, Building 3, Room 1,2 on the 1s Floor, 2n Floor, 4" Floor, 5" Floor of Building 4, N°. 60 Keyuan Ave, Nanning City, Guangxi Zhuang Autonomous Region, 530007, P.R. China</p>	<p>Detentor da Notificação:</p> <p>IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA</p> <p>Rua Adolfo Mantovani – 232, Residencial Flórida – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14026-295</p> <p>CNPJ: 07.788.510/0001-14</p> <p>Telefone/SAC: (16) 2138-8080</p> <p>Notificação ANVISA nº: 80327080005</p>
--	--

DENTAL X-RAY FILM

(Film made from Japan)

Yes!Star 

Franchisee: Yestar Healthcare Shanghai Co., Ltd.
Address: F8, Block A, Green Land Building, No.58, Xinjian E.Rd.,
Minhang District, Shanghai, 201199, P.R. China
Tel: +86-21-64890111 Fax: +86-21-64890555

E-Speed

GR-1 2025-10-29

UDI 061 Data Matrix



4013888813888888



GY-E |  2026-10-29
|  7301049
KNO.0100

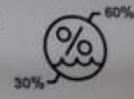
E-Speed

UDI GS1 Data Matrix



(01)06958195700226
(17)261029
(10)7301049

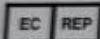
CE **MD**
1639



DENTAL X-RAY FILM

LIMITATION OF LIABILITY:

This product will be replaced if defective in manufacture or packaging. Except for such replacement, this product is sold without warranty, condition, or liability even though defect, damage or loss is caused by negligence or other fault.



Wellkang Ltd.

Enterprise Hub, NW Business Complex, 1 Beraghmore Rd. Derry,
BT48 8SE, Northern Ireland, UK.



Please read the direction inside.



Each film is bossed with a dot. The raised side should face the X-ray beam. Store at temperature 10~25°C, relative humidity 30%~60% and in an area not subject to penetration from radiation. Keep in shady and cool place. Use medical cotton ball dipped in 75% rubbing alcohol to wipe the surface of the bag before using.

In case of serious incident related to this product, please contact us or authorized representative and report to local regulatory authorities.



Yestar (Guangxi) Medical System Co., Ltd.

Building 1, Building 2, Building 3, Room 1, 2 on the 1st Floor, 2nd Floor, 4th Floor,
5th Floor of Building 4, No.60 Keyuan Ave., Nanning City, Guangxi Zhuang
Autonomous Region, 530007, P.R. China

Yestar(Guangx
 -Address: Building 1, Building 2, Building 3, Room 1,2 on the 1st Floor, 2nd Floor, 4th Floor, 5th Floor of Building 4, No.60 Keyuan Ave., Nanning City, Guangxi Zhuang Autonomous Region, 530007 P.R.China
 -EU Representative: Wellkang Ltd. (www.CE.marking.eu)
 -Address: Enterprise Hub, NW Business Complex, 1 Beraghmore Road, Derry, BT48 8SE, Northern Ireland, UK.

Approval date: May 10, 2024
 Version number: R2

Dental X-Ray Film Instruction

【Product Name】 Dental X-Ray Film
 【Product Specification】

Type	Specification
Yes!Star Dental X-ray Film GY-D	30.5mm×40.5mm
Yes!Star Dental X-ray Film GY-E	30.5mm×40.5mm

【Product Structure】
 This product is a blue-sensitive X-ray film with a 0.175 mm thickness polyester base, coated on both sides with a blind color silver halide emulsion.
 【Intended Use】
 This product is widely used in dental X-ray photography, suitable for both manual and automatic processing of dental X-ray diagnostic imaging records to aid in clinical diagnosis.
 【Contraindications】 None
 【Adverse Reactions】
 Dental x-ray film are not known to be hazardous to health. Maybe harmful if swallowed.

- 【Cautions】
- 1.This product should only be operated by professional medical personnel.
 - 2.The film should be used in conjunction with dental X-ray machine. Use with caution in pregnant or breastfeeding women.
 - 3.Stop using if the film bag is damaged, which might alter the quality of the film.
 - 4.Before use, check the surface of the film bag for cleanliness and smoothness to avoid injuries from sharp objects.
 - 5.The temperature of using disposable monobath is good to set as 22°C.
 - 6.Should be careful to inject liquor with a syringe, avoid transpierce the film bag to cause leakage.
 - 7.Avoid monobath splash into eyes, rinse with water immediately if contacted.
 - 8.Do not reuse the film. Do not dispose of used film directly. Landfill or dispose in accordance with local regulations.

- 【Usage Instructions】
- 1.Each film is bossed with a dot. The raised side should face the X-RAY beam.
 - 2.Use medical cotton ball dipped in 75% rubbing alcohol to wipe the surface of the film bag before using.

3. Shot the dental film by normal procedure.
4. Need to use the assorted Yes!Star monobath. Extract 2-3ml monobath with injector, inject from the upper right corner into the dental film bag. Please seal monobath after use.
5. Press on the pinhole, shake or knead the dental bag property to coat the monobath on the film evenly, tear off film bag after 90s, and rinse off with water.
 (Note: Do not use your fingers to wipe the film's surface in case of scratched.)
6. Dry the film off for inspection and diagnosis.

Exposure Conditions (This is for your reference only)
 20cm(8in), 70KV, 8mA

Upper teeth		Time	Lower teeth		Time
321	123		0.40s	321	
654	456	0.54s	654	456	0.34s
87	78	0.60s	87	78	0.40s

【Storage Conditions】

1. Recommended storage temperature before unpacking: ≤25°C; after unpacking: 10-25°C with a relative humidity of 30-60%, stored in a dark, cool, dry place, protect from heat and radio-active sources.
2. Avoid exposure to harmful gases such as hydrogen sulfide, carbon dioxide, formaldehyde, ammonia, and mercury. Do not store with developer and activator solutions.

【Symbols Explanation】

Use by date	Batch code	Do not re-use	Humidity limitation	Consult instructions for use	Protect from heat and radio-active sources	Medical device
Warning	Manufacturer	CE-Marking and notified body No.	Temperature limit	Unique device identifier	European Authorized Representative	

【Validity period】 2 years For date of manufacture as shown on packaging box label.
 【Contact Information】
 -Manufacturer: Wellkang Medical System Co., Ltd.

Yes!Star 

DENTAL X-RAY FILM
150 1-FILM PACKETS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 16 de Junho de 2025.

Ofício nº 53/2025

Assunto: Pregão Eletrônico nº 23/2025

À Ilma. Senhora: Tatyane Fernanda Martins

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre esclarecer que, conforme dispõe a Resolução RDC nº 751/2022, vigente desde 1º de março de 2023, dispositivos médicos estão sujeitos a novos critérios de classificação, rotulagem, regularização e controle sanitário, os quais substituíram as normas anteriores.

Dessa forma, produtos registrados antes da vigência da RDC nº 751/2022 podem ter sido aprovados com base em regulamentações anteriores, o que pode implicar inadequação às exigências atualmente em vigor, caso não tenham sido atualizados ou revalidados conforme os novos parâmetros.

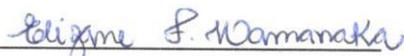
Nesse contexto, recomenda-se que a empresa fornecedora apresente:

- 1. Documentação atualizada do produto com registro válido na ANVISA em conformidade com a RDC nº 751/2022;**
- 2. Declaração formal de conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios previstos na RDC nº 752/2022.**

A ausência desses documentos compromete a verificação da regularidade do produto segundo a legislação sanitária vigente, sendo, portanto, recomendada a reprovação da proposta ou da empresa, caso não sejam apresentados os comprovantes solicitados.

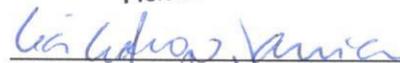
Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Elizane Ferreira Hamanaka
Cirurgiã-dentista

Léa Lofego Garcia
Diretora de Saúde Bucal
CRO/SP 80086
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Birigui-SP



Léa Lofego Garcia
Diretora de Saúde Bucal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 1.125/2.025 - Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Ref. Pregão Eletrônico nº 23/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações do anexo I e II termo de referência.

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 23/2025, o qual objetiva o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações do anexo I e II termo de referência”.

Considerando recurso administrativo quanto ao item nº 71 interposto pela empresa ODONTOMED T/A LTDA e não havendo a apresentação de contrarrazões por parte de vossa empresa;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde / Departamento Odontológico, através do Ofício nº 53/2025 (doc. anexo);

Diante o exposto e devido à necessidade de que sejam apresentadas determinadas informações, com vistas ao processamento e julgamento do recurso, em sede de diligência solicita-se que sejam encaminhadas:

a) Documentação atualizada do produto com registro válido na ANVISA em conformidade com a RDC Nº 751/2022;

b) Declaração formal de conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios previstos na RDC nº 752/2022;

Solicito que as informações sejam encaminhadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, visando o julgamento do recurso e prosseguimento dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 17/06/2025 15:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira oficial

Re: PE 23-2025 (PLATAFORMA BLL) - PREFEITURA DE BIRIGUI/SP - DILIGÊNCIAS

1 mensagem

Dental Conceito <conceitofranca@gmail.com>
Para: Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>

17 de junho de 2025 às 15:36

Boa tarde, sra Pregoeira.

Em anexo

REGISTRO ANVISA DO PRODUTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

IMAGEM REAL DO PRODUTO ; COM QR CODE COM INSTRUÇÕES DE USO

Att. Priscila B. P. Sampaio

Dental Conceito

Fone: (16) 3722-5431

Em ter., 17 de jun. de 2025 às 15:17, Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com> escreveu:

Prezados,

Boa Tarde,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 23/2025, o qual objetiva o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações do anexo I e II termo de referência".

Considerando a necessidade de julgamento do recurso interposto pela empresa ODONTOMED T/A LTDA para o item 71;

Considerando a necessidade de informações complementares para o correto processamento, encaminho em anexo Ofício nº 1.125/2025.

Solicito que as informações sejam encaminhadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, visando o julgamento do recurso e prosseguimento dos trâmites necessários.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Att.

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

3 anexos

WhatsApp Image 2025-06-17 at 15.35.27.jpeg
155K

 **declaracao birigui.pdf**
608K

 **FILME ADULTO YESTAR.pdf**
87K



**DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 29.084.363/0001-34

IE: 310.675.927.110

Avenida Paulino Pucci, 511 – sala 02. Franca –SP. CEP: 14405-018

Fone: (16) 3722-5431

Email: conceitofranca@gmail.com

À

Prefeitura Municipal de Birigui

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2025

DECLARAÇÃO

DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 29.084.363/0001-34 Declara que os produtos cotados no Pregão Eletrônico nº 23/2025 estão em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios previstos na RDC no 752/2022.

FRANCA-SP, 17 DE JUNHO DE 2025

Priscila Bermudes Peixoto Sampaio

CPF: 428.598.608-60

RG: 42085572-5 SSP/SP

Cargo: Proprietária

29.084.363/0001-34
DENTAL CONCEITO COM. DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MED. E HOSP. EIRELI - EPP
Avenida Paulino Pucci, 511-Sala 02
Jd. Francano - CEP: 14.405-018
FRANCA - SP

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA EPP		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	07.788.510/0001-14	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.03.270-8
Nome do Dispositivo Médico	Filme Radiográfico Dental		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Filmes Para Raios X		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80327080005		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	<u>25351.309324/2024-37</u>		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: YESTAR (GUANGXI) MEDICAL SYSTEM CO.,LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR- CNPJ / Código Único: C013088- Endereço: BUILDING 1, BUILDING 2, BUILDING 3, ROOM 1,2 ON THE 1S FLOOR, 2N FLOOR, 4" FLOOR, 5" FLOOR OF BUILDING 4, NO.60 KEYUAN AVE, NANNING CITY, GUANGXI ZHUANG AUTONOMOUS REGION, 530007		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	08/07/2024		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU_filmedental (15.05.2024).pdf	0947300/24-4 - 11/07/2024 - 10:56

Modelo Produto Médico

E-SPEED 30.5 x 40.5

E-SPEED 22 x 35

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)

DENTAL X-RAY FILM

Yes!Star

(Film made from Japan)

150 1-FILM PACKETS
3.0cm x 4.0cm

FILME RADIOGRÁFICO DENTAL

Imp/Dist. por: IN-DENTAL PRODUTOS ODONT, MEDICOS E HOSP
LTDA.
Rua Adolfo Mantovani, 232 – Residencial Flórida – Ribeirão Preto /
SP – CEP: 14.026-295
CNPJ: 07.788.510/0001-14 Telefone: (16) 2138-8080
Resp. Técnico: Natali Cristine de Mello Franco – CRF/SP: 55101
Notificação ANVISA nº 80327080005

INSTRUÇÃO DE USO





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 18 de Junho de 2025.

Ofício nº 54/2025

Assunto: Análise de Documentação – Pregão Eletrônico nº 23/2025

Departamento Odontológico

Considerando o Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas e da Atenção Básica da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos I e II (Termo de Referência);

Considerando o teor do Ofício nº 53/2025, por meio do qual foi solicitada a realização de diligências junto à empresa Dental Conceito Comércio de Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda., a fim de esclarecer aspectos relacionados ao produto por ela ofertado;

Informamos que, após análise da documentação complementar encaminhada pela referida empresa — ora anexada para apreciação — concluímos que os elementos apresentados atendem às exigências do edital.

Dessa forma, recomendamos a aprovação da proposta e o regular prosseguimento do certame, com base na conformidade dos documentos analisados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elizane F. Hamanaka

Elizane Ferreira Hamanaka

Cirurgiã Dentista

Léa Lofego Garcia
Diretora de Saúde Bucal
CRO/SP 80086
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Birigui-SP

Léa Lofego Garcia

Léa Lofego Garcia

Diretora de Saúde Bucal

A/C **Juliana Marcolino**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Birigui - SP